CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026

PROCESSO Nº 075/2026

REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 027/2026

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025 – CIRAU

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS.

Contratada: FM PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.374.845/0001-49, estabelecida na Avenida Maravilha, nº 833, Centro, cidade de Maravilha, SC, neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO MALDANER** portador do CPF n° 041.323.499-18.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O contratante pagará à contratada, pelos itens abaixo, os seguintes valores unitários, conforme Termo Aditivo nº 002/2026 da Ata de Registro de Preços nº 018/2025 do Pregão Eletrônico nº 018/2025, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU:

Lote	Qtd.	Und.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total R$
02	012	UN	02 - RECAPAGEM DE PNEU 195X75 R16, BORRACHUDO RADIAL A FRIO.	VIPAL	283,30	3.399,60
02	012	UN	02 -VULCANIZAÇÃO DE PNEU 195X75 R 16.	VIPAL	50,00	600,00
06	080	UN	06 - RECAPAGEM DE PNEU 215X75 R17.5, BORRACHUDO, MISTO, PROFUNDIDADE MÍNIMA SULCO DE 12,5MM.	VIPAL	297,53	23.802,40
06	080	UN	06 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215X75	VIPAL	35,00	2.800,00

			R17.5.			
012	012	UN	012 - RECAPAGEM DE PNEU 235X75 R17.5, BORRACHUDO, MISTO, RADIAL, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 12.5MM.	VIPAL	439,14	5.269,68
012	012	UN	012 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU 235X75 R17.5.	VIPAL	50,00	600,00
014	024	UN	014 - RECAPAGEM DE PNEU 275X80 R22.5, RADIAL, LISO, A FRIO,PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO 15 MM.	VIPAL	450,00	10.800,00
014	0104	UN	014 - RECAPAGEM DE PNEU 275X80 R22.5, RADIAL, BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO 20,5 MM.	VIPAL	565,73	58.835,92
014	0148	UN	014 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275X80 R22.5.	VIPAL	70,00	10.360,00
018	058	UN	018 - RECAPAGEM DE PNEU 750X16, COMUM, BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 10 MM.	VIPAL	270,00	15.660,00
018	050	UN	018 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU 750X16.	VIPAL	29,71	1.485,50
026	034	UN	026 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.5X80X18, COMUM, A QUENTE, G2/L2, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 16 MM.	VIPAL	681,36	23.166,24
026	062	UN	026 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.5X80X18.	VIPAL	29,00	1.798,00
028	016	UN	028 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1400X24, COMUM, A QUENTE G2/L2, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO 30 MM.	VIPAL	1.500,00	24.000,00
028	020	UN	028 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400 R24.	VIPAL	45,40	908,00
030	016	UN	030 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.9X24, A QUENTE, AGRÍCOLA TM 95.	VIPAL	1.149,44	18.391,04
030	018	UN	030 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14.9X24.	VIPAL	35,00	630,00
035	012	UN	035 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4X34, A QUENTE, AGRÍCOLA TM 95.	VIPAL	2.236,00	26.832,00
035	012	UN	035 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18.4X34.	VIPAL	249,00	2.988,00

039	06	UN	039 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 23.1X26, A QUENTE, AGRÍCOLA TM 95.	VIPAL	3.242,19	19.453,14
039	06	UN	039 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23.1X26.	VIPAL	264,00	1.584,00
040	04	UN	040 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 23.1X30, A QUENTE, AGRÍCOLA TM 95.	VIPAL	3.280,00	13.120,00
040	08	UN	040 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23.1X30.	VIPAL	299,00	2.392,00
044	036	UN	044 - RECAPAGEM DE PNEU 225X75 R16.	VIPAL	439,17	15.810,12
044	036	UN	044 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU 225X75 R16.	VIPAL	35,00	1.260,00
				Total dos Produtos	285.945,64	

Valor total dos itens: R$ 285.945,64 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Cláusula Terceira: Nos preços constantes deste contrato estão incluídas todas as despesas com o recolhimento das carcaças, devolução das mesmas com a referida recapagem, ou vulcanização, impostos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ou não neste instrumento.

Cláusula quarta: O pagamento será efetuado conforme recebimento de mercadoria sendo que o mesmo será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria acompanhada de nota fiscal.

4.1. O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, através de transferência bancária entre contas ou boleto bancário, mediante nota fiscal, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

Cláusula Quinta: A execução do objeto será de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, que poderá ser parcelada, conforme necessidade da administração.

Cláusula Sexta: A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos solicitados, em cada oportunidade, sem nenhum custo adicional ao Município. Para a prestação dos serviços de recapagem e vulcanização a empresa deverá fazer o recolhimento dos pneus (carcaças) junto ao

município solicitante em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do município e a entrega/devolução dos pneus (serviços executados) na sede do município em até 72 (setenta e duas) horas em horário de expediente de segunda a sexta-feira.

Cláusula Sétima: A contratada deverá substituir os itens fornecidos que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos e estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2025, bem como de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 018/2025, realizados pelo CIRAU, sem qualquer custo adicional ao Município.

Cláusula Oitava: O presente contrato terá vigência enquanto vigorar a Ata de Registro de Preços nº 018/2025 – CIRAU, sendo dia 04 de novembro de 2027.

Cláusula Nona: O município poderá adquirir quantidade inferior ou superior de até 25% daquela indicada neste contrato.

Cláusula Décima: Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da Ata ao qual o Município aderiu e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas cláusulas da Lei Federal nº 14.133/21, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na refefida lei, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a adesão a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no Art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

11.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

Cláusula Décima Segunda: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
01.2014 MANUTENÇÃO DESP. MAT. P/OFICINA MECÂNICA DIVERSOS
3390.39.00.00.00.00.1500.0001 (78) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08 SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
02.2069 MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA

3390.39.00.00.00.00.1500.0001 (1190) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

06 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01.2021 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3390.39.00.00.00.00.1500.0020 (116) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

Cláusula Décima Quarta: A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.

Parágrafo único: O presente contrato decorre e se vincula ao edital e ata de registro de preços respectivos em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.

Cláusula Décima Quinta: A aplicação de penalidade à CONTRATADA será nos termos do estabelecido no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa sobre o valor global da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

Parágrafo Terceiro: Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Quarto: Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Quinto: As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em

virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Barra do Rio Azul, RS, 23 de novembro de 2026.

ANDERSON FERNANDO BAGATINI:01862614032

Assinado de forma digital por ANDERSON FERNANDO BAGATINI:01862614032
Dados: 2026.11.23 16:37:03 -03'00'

Município de Barra do Rio Azul,
Prefeito Municipal,
C/Contratante.

FM PNEUS LTDA,
Eduardo Maldaner**,**
Representante Legal,
C/Contratada.